



**DECRETO N.º 4.309/2023
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado, em conformidade com a Lei Complementar nº 384 de 05 de setembro de 2023, ao empregado público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência, a redução da carga horária da jornada de trabalho, sem prejuízos de remuneração, com a finalidade específica de acompanhamento e desenvolvimento de seu dependente.

Parágrafo Único – A jornada do servidor, após a redução definida pela Junta Multidisciplinar, não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art 2º - A concessão de horário especial de redução da carga horária de trabalho prevista neste Decreto não se aplica para o servidor público:

I - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;

II - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;

III - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

IV - ocupante de cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

V - em contrato temporário.

§ 1º - O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária não poderá cumprir jornadas extraordinárias;

§ 2º - Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

§ 3º - Ao servidor alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o referido benefício.





Art. 3º - A Junta Multidisciplinar instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº. 384 de 05 de setembro de 2023, será nomeada através de portaria a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - Compete a Junta Multidisciplinar a análise documental dos pedidos de redução de carga horária, emitindo parecer conclusivo acerca do percentual de redução da carga horária da jornada de trabalho a ser aplicado no caso concreto, podendo requisitar informações complementares e ainda realizar as diligências necessárias à adequada análise do pleito.

§ 1º - A decisão da Junta Multidisciplinar deverá ser fundamentada, tendo em vista a real necessidade da presença do servidor junto ao familiar/dependente, a condição do examinado, a forma de acompanhamento por parte do servidor, a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, o contexto familiar, além de outras peculiaridades do caso concreto que tenham relevância para concessão ou não do horário especial.

§ 2º - A Junta poderá valer-se ainda de pareceres de outros profissionais a fim de subsidiar sua decisão e estipular a nova jornada do servidor, devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, mas sem impedimento de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo, resguardando assim o interesse público.

Art. 5º - Para redução da carga horária, o interessado deverá seguir o procedimento abaixo especificado, com a apresentação dos respectivos documentos:

- I) Requerimento dirigido à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do Protocolo Digital;
- II) Cópia de certidão de nascimento, e/ou documento que comprove o vínculo familiar;
- III) Laudo médico atualizado, atestando o grau de deficiência.

§ 1º - Após o protocolo, o procedimento seguirá para análise da Junta Multidisciplinar, que deverá emitir parecer acerca do pedido, em até 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, indicando o percentual da redução a ser aplicado ao caso concreto.

§ 2º - A redução de carga horária de trabalho poderá ser concedida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência.

§ 3º - Concluída a análise da Junta Multidisciplinar o procedimento retornará ao Departamento de Recursos Humanos que adotará as providências cabíveis para fruição da redução da jornada de trabalho pelo funcionário público municipal, comunicando-o acerca da decisão.

Art 6º - O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º - Todos os procedimentos deverão ser reanalisados semestralmente, ou em período menor, em caso de qualquer denúncia, ou notícias de alguma situação que não atenda as determinações deste Decreto, bem como à Lei Complementar nº. 384 de 05 de setembro 2023.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Sec. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7945C85535BC4542853D5BDE8C623740

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7945C85535BC4542853D5BDE8C623740>